



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL
DE
PAMPILHOSA DA SERRA**

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 14/11/2022

(Contém 29 folhas)

ATA Nº 27

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente:	Jorge Alves Custódio	(PSD)
Vereador:	Rui Jorge Fernandes Simão	(PSD)
Vereador:	Ricardo Miguel Vicente Serra	(PS)
Vereador:	Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé	(PSD)
Vereador:	João dos Santos Alves	(PSD)

Faltaram os seguintes membros:

Presidente:
Vereadores:



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 14/11/2022

ATA Nº 27

----- Aos catorze dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois, nesta Vila de Pampilhosa da Serra, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência do Exmo. Senhor Jorge Alves Custódio, na qualidade de Presidente, e os Vereadores Senhores, Rui Jorge Fernandes Simão, Ricardo Miguel Vicente Serra, Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé e João dos Santos Alves. -----

----- A reunião foi secretariada por Cidália Maria dos Reis Almeida, Técnica Superior. -----

----- E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver "quorum" para funcionamento do Órgão Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente saudou os presentes e declarou aberta a reunião. -----

I – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1.1 – Aprovação da Ata da Reunião de Câmara de 31 de outubro de 2022

----- O Senhor Presidente colocou à consideração a Ata n.º 26 de 31 de outubro de 2022 e, não havendo nenhuma objeção, foi colocada à votação. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

1.2 – Informações do Executivo Camarário

----- O Senhor Presidente informou o restante Executivo de que, no presente dia, reuniu com a Senhora Ministra da Coesão Territorial, Dra. Ana Abrunhosa, para debater ferramentas de operacionalização do protocolo do Centro de Competências Geoespacial e do PRR2030. De seguida, comunicou que o Senhor Presidente da Assembleia Municipal informou que a próxima sessão da Assembleia Municipal se realizará no dia 25 de novembro. Por fim, deu conta que a inauguração do "Natal Serrano" será às 17h00 no dia 7 de dezembro. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- O Senhor Vereador Ricardo Serra disse ter conhecimento da presença de engenheiros do Laboratório Nacional de Engenharia Civil no corte da estrada, que liga Janeiro de Baixo a Admoço e questionou o Senhor Presidente sobre os resultados das perícias. -----

----- O Senhor Presidente, em resposta ao solicitado, disse que os senhores engenheiros estiveram dois dias a fazer trabalho de campo e que aguarda pelo relatório final, para posteriormente e quando tiver informação concreta, comunicar ao Executivo. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- O Senhor Vereador Rui Simão informou que, em representação da Autarquia, marcou presença



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

no IV Plenário da EUROACE, que se realizou em Proença-a-Nova, onde foram apresentadas e discutidas algumas propostas respeitantes a um dos desafios que a Eurorregião assumiu para o período de programação financeira 2021-2027, que tem no projeto Aldeias Bauhaus uma das intervenções prioritárias a realizar. Por último, fez um balanço positivo da viagem a Gramado, uma viagem diplomática que teve como propósito dar a conhecer o que de melhor tem a Região Centro para oferecer. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1 – CÂMARA MUNICIPAL

1.1 – Nomeação da Comissão de Acompanhamento, no âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição das Bolsas de Estudo, publicado na II Série do Diário da República, em 3 de novembro 2022 – Despacho para ratificação

----- O Senhor Presidente apresentou uma informação do seguinte teor: -----

----- «Em cumprimento do disposto no artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra deliberou, em Reunião Ordinária realizada em 11 de julho de 2022, sobre o início do procedimento de alteração do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo, tendo sido tal procedimento devidamente publicitado no sítio eletrónico do Município de Pampilhosa da Serra, através de Edital. -----

----- Consequentemente, decorridas todas as formalidades legalmente impostas, por deliberação tomada em Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 12 de setembro, e em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 30 de setembro de 2022, foi aprovado o Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo, que, atento o disposto no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, foi, em 4 de outubro de 2022, submetido a publicação no Diário da República. -----

----- Em 3 de novembro de 2022, foi a alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição das Bolsas de Estudo publicada na II Série do Diário da República (*Regulamento n.º 1073/2022*), iniciando a sua vigência nesta data, 4 de novembro de 2022, dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 9.º-A daquele Regulamento, “A *apreciação e validação das candidaturas apresentadas é efetuada por uma Comissão de Análise cuja constituição será deliberada pela Câmara Municipal antes do início do prazo para apresentação de candidaturas*”, pelo que, atenta a data de publicação do referido Regulamento e considerando que antes do início do prazo fixado para o início da apresentação das respetivas Candidaturas não é possível a Câmara Municipal reunir extraordinariamente, **considera-se**



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

premente a designação da constituição da Comissão de Análise a quem caberá a instrução da competente informação no âmbito das Candidaturas apresentadas. -----

----- Nestes termos, tendo em conta que, em circunstâncias excecionais, por motivo de urgência e estando em causa a prática de ato inadiável, não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta (cfr. Artigo 9.º-A do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo), ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade, atento o disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, na atual redação em vigor. -----

----- Pelo exposto, **DETERMINO**: -----

a) Que, no âmbito do n.º 1 do Artigo 9.º-A do Regulamento Municipal para Atribuição das Bolsas de Estudo, publicado na II Série do Diário da República (Regulamento n.º 1073/2022), **seja nomeada a Comissão de Análise das Candidaturas apresentadas para o Ano Letivo 2022/2023, com a seguinte constituição:** -----

Presidente: **Cristina Paula Ventura Antunes**, Chefe de Divisão Sociocultural e Educativa do Município de Pampilhosa da Serra -----

Vogal: **Maria Amélia Vaz Lopes**, Assistente Técnica afeta ao Gabinete de Educação do Município de Pampilhosa da Serra -----

Vogal: **Sílvia Alexandra Gaspar Marques**, Técnica Superior afeta ao Gabinete de Educação do Município de Pampilhosa da Serra -----

b) Que o presente Despacho seja sujeito a ratificação da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, na primeira reunião realizada após a sua assinatura, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, na atual redação em vigor.» -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente.

1.2 – Alteração do prazo para a apresentação de Candidaturas à atribuição de Bolsas de Estudo, no âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição das Bolsas de Estudo – Despacho para ratificação

----- O Senhor Presidente apresentou uma informação do seguinte teor: -----

----- «Em cumprimento do disposto no artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra deliberou, em Reunião Ordinária realizada em 11 de julho de 2022, sobre o início do procedimento de alteração do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo, tendo sido tal procedimento devidamente publicitado no sítio eletrónico do Município de Pampilhosa da Serra, através de Edital. -----

----- Consequentemente, decorridas todas as formalidades legalmente impostas, por deliberação



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

tomada em Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 12 de setembro, e em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 30 de setembro de 2022, foi aprovado o Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo, que, atento o disposto no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, foi, em 4 de outubro de 2022, submetido a publicação no Diário da República. -----

----- Em 3 de novembro de 2022, foi a alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição das Bolsas de Estudo publicada na II Série do Diário da República (*Regulamento n.º 1073/2022*), iniciando a sua vigência nesta data, 4 de novembro de 2022, dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 8.º-A daquele Regulamento, ficou consignado o prazo, anual, compreendido entre 1 e 15 de novembro para apresentação das Candidaturas, sendo as Bolsas de Estudo deferidas entregues em cerimónia pública, a realizar, previsivelmente, em dezembro do presente ano. -----

----- Assim, considerando o atraso na publicação da Alteração ao Regulamento em Diário da República (o Regulamento foi publicado em data posterior ao início do prazo para apresentação de Candidaturas nele estipulado), não sendo possível cumprir, integralmente, o prazo fixado no citado Regulamento, **considera-se premente a alteração daquele prazo.** -----

----- Consequentemente, considerando que no Artigo 13.º do Regulamento, "*Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidos a apreciação e deliberação da Câmara Municipal*", e que o Regulamento, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 8.º-A do Regulamento, é omissivo quanto à possibilidade de alteração do prazo de candidaturas, **cabe à Câmara Municipal deliberar no sentido daquela alteração.**

----- Assim, considera-se necessário que, excecionalmente, no presente ano 2022, **o prazo para apresentação das candidaturas à atribuição das Bolsas de Estudo decorrerá entre os dias 7 de novembro e 18 de novembro de 2022**, inclusive. -----

----- Nestes termos, tendo em conta que, em circunstâncias excecionais, por motivo de urgência e estando em causa a prática de ato inadiável, não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta (cfr. Artigo 13.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo), ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade, atento o disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, na atual redação em vigor. -----

----- Pelo exposto, **DETERMINO:** -----

a) Que, no âmbito do Regulamento Municipal para Atribuição das Bolsas de Estudo, publicado na II



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Série do Diário da República (Regulamento n.º 1073/2022), excecionalmente, **no presente ano 2022, o prazo para apresentação das candidaturas à atribuição de Bolsas de Estudo decorrerá entre 7 de novembro e 18 de novembro (inclusive)**, podendo as mesmas ser apresentadas pessoalmente na Divisão Sociocultural e Educativa afeta ao Município de Pampilhosa da Serra, ou, em alternativa, enviadas por via eletrónica para o e-mail educacao@cm-pampilhosadaserra.pt. -----

b) Que **a alteração ao prazo supramencionado seja devida e amplamente divulgado, por meio de Edital a afixar nos lugares de estilo e nas sedes da Junta de Freguesia e divulgado no site institucional da Câmara Municipal**, nos termos do n.º 1 do Artigo 8.º-A do Regulamento Municipal para Atribuição das Bolsas de Estudo, publicado na II Série do Diário da República (Regulamento n.º 1073/2022); -----

c) Que o presente Despacho seja sujeito a ratificação da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, na primeira reunião realizada após a sua assinatura, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, na atual redação em vigor. » -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente.

1.3 – Suspensão do procedimento de hasta pública para adjudicação da cessão de exploração do Café/Bar e Restaurante «A Piscina» – Despacho para ratificação

----- O Senhor Presidente apresentou uma informação do seguinte teor: -----

----- «Considerando que: -----

- por deliberação, tomada em reunião ordinária realizada em 10/10/2022, a Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra aprovou a realização de um procedimento de hasta pública para adjudicação da cessão de exploração do Café/Bar e Restaurante “A Piscina”, sitos na vila, freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra; tendo aprovado, outrossim, os respetivos Programa de Procedimento e Caderno de Encargos e deliberado que o ato público de arrematação, em hasta pública, se realizasse no dia 31 de outubro de 2022, pelas 10:30h no Salão Nobre da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra; -----

- posteriormente, atentos os fundamentos constantes do meu Despacho proferido em 25 de outubro de 2022, o qual foi ratificado pela Câmara Municipal na sua reunião realizada em 31 de outubro de 2022, foi determinado que o ato público de arrematação em hasta pública, se realizasse no dia 10 de novembro de 2022, pelas 10:30h, no Salão Nobre da Câmara Municipal, tendo tal alteração sido devida e amplamente divulgada, mediante a publicação de Edital e os potenciais concorrentes (que haviam manifestado interesse na visita aos estabelecimentos em questão) sido também devidamente informados; -----

- não obstante todas as diligências promovidas pela Câmara Municipal, junto da sociedade ex-



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

cessionária para a realização atempada da vistoria conjunta aos estabelecimentos, facto é que, por alegados motivos a que o Município é completamente alheio, na presente data ainda não foram restituídos à posse do Município os bens imóveis e móveis que constituem património municipal, desconhecendo-se o seu estado de conservação e funcionamento; -----

----- Assim, -----

----- considerando-se legítima a pretensão dos interessados (potenciais concorrentes) que pretendem conhecer (previamente) as instalações e inteirar-se dos bens móveis e equipamentos existentes, tendo em conta que o Município de Pampilhosa da Serra por não deter (ainda) a posse dos bens em questão vê-se impedido de satisfazer a pretensão dos interessados, considerando também que para a efetiva adjudicação da cessão de exploração do Café/Bar e Restaurante "A Piscina", o Município deve garantir a efetiva existência de todos os bens, o seu bom estado de conservação, funcionamento e limpeza, considera-se fundamental a suspensão do presente procedimento administrativo até que seja proferida decisão/deliberação, no âmbito do anterior procedimento de adjudicação da cessão de exploração dos mesmos bens (processo nº 2019/300.50.201/4) e, em todo o caso, por período não inferior a 30 dias, ao abrigo do disposto no artigo 38º do Código do Procedimento Administrativo. -----

----- Pelo exposto, **DETERMINO:** -----

- a suspensão do procedimento de hasta pública para adjudicação da cessão de exploração do Café/Bar e Restaurante "A Piscina", sitos na vila, freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra até que seja proferida decisão/deliberação, no âmbito do processo nº 2019/300.50.201/4 e, em todo o caso, por período não inferior a 30 dias; -----

- que logo que cesse a suspensão do presente procedimento administrativo seja reagendada nova data para a realização do ato público de arrematação, em hasta pública, a qual deverá ser devida e amplamente divulgada; -----

- que, invocando circunstância excecionais e imprevisíveis e uma vez que o presente Despacho reveste carácter de urgência, dado que o ato público de arrematação se realizaria no próximo dia 10/11/2022, estando portanto em causa a prática de ato inadiável e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, deve o mesmo ser sujeito a ratificação da Câmara Municipal na primeira reunião realizada após a sua assinatura, ao abrigo do disposto no nº 3 do art. 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, atenta a sua atual redação em vigor.» -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente.

1.4 – Acordo celebrado em 03/10/2022 tendente à revogação do Contrato de Cessão de Exploração do Café/Bar e Restaurante «A Piscina» – Despacho para



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

ratificação

----- O Senhor Presidente apresentou uma informação do seguinte teor: -----

----- «**Jorge Alves Custódio**, Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, considerando o teor do Acordo celebrado em 03/10/2022 tendente à revogação do contrato de cessão de exploração do Café/Bar e Restaurante "A Piscina", celebrado com a sociedade Freire & Matias, Lda e o teor do Despacho por mim proferido em 20/10/2022 o qual foi ratificado pela Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra na sua reunião ordinária realizada em 31/10/2022 e tendo em conta que: -----

- a vistoria conjunta aos estabelecimentos em questão não foi realizada no dia 21/10/2022 nem no dia 24/10/2022, conforme deliberado pela Câmara Municipal na sua reunião realizada em 10/10/2022; não tendo sido, conseqüentemente, em nenhuma destas datas, restituídas as chaves nem a posse dos bens móveis e imóveis, que constituem património municipal; -----

- tais factos constituíram fundamento para que a realização da vistoria fosse (re)agendada para as 10:00h do dia 31/10/2022, tendo a advogada e a sociedade em questão sido devidamente notificadas. Não obstante, no dia 31/10/2022, pelas 08:56h, a advogada da sociedade ex-cessionária remeteu um email ao Município onde informava que o sócio e gerente da mesma se encontrava em observação, no serviço de urgência do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, alegando impedimento imprevisto e urgente para não comparecer nos estabelecimentos e acompanhar a realização da vistoria, naquela data. Tendo, *outrossim*, apresentado declaração emitida pelos CHUC comprovativa do alegado; -----

- posteriormente, no dia 03/11/2022, pelas 11:31h, a advogada da sociedade ex-cessionária remeteu um email ao Município onde informava que "*o locado estará em condições de ser entregue a partir da próxima segunda-feira, dia 7 de novembro*", requerendo que a Câmara Municipal informasse a data e hora convenientes para a realização da vistoria e subsequente entrega das chaves; -----

----- **Pelo exposto e o demais constante do processo, DETERMINO:** -----

- que **a vistoria conjunta aos estabelecimentos seja (re)agendada e realizada no dia 10/11/2022, pelas 10:00h**. Para esse efeito, autorizo e mando os Fiscais Municipais e um técnico afeto à Divisão Financeira/Património da Autarquia para estarem presentes nos locais em questão, procedendo à vistoria aos locais e bens, para que os mesmos sejam restituídos à posse do Município e, nessa sequência, sejam substituídas as fechaduras das portas exteriores. Deverá também, nessa data, ser efetuada a leitura referente aos consumos de gás (respeitantes aos estabelecimentos em questão). -----

----- **Mais DETERMINO que a advogada da sociedade em questão seja informada de que a vistoria será realizada, então, no dia e hora ora determinados, devendo, para além do**



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

mais, encontrar-se asseguradas as necessárias condições (i.e., as instalações deverão ter energia elétrica, água e gás) para que possa ser verificado o estado de conservação e funcionamento dos bens em questão. Deverá também ser informada que, nesse dia 10/11/2022, deverão ser apresentadas cópias dos documentos comprovativos da vistoria à instalação do gás, ao sistema de deteção de incêndios e ao sistema de AVAC. -----

----- Considerando também que a vistoria visa conferir a existência *in loco* e o bom estado de conservação e funcionamento dos bens móveis/equipamentos discriminados no Anexo I do contrato de cessão de exploração, bem como aferir se os locais se encontram limpos, em bom estado de conservação, em perfeitas condições de serem rececionados e devolutos de bens que não constituam património do Município; **caso se verifique, no dia da realização da mesma, a existência de bens e equipamentos que não sejam propriedade do Município, DETERMINO que os mesmos sejam objeto de inventariação, removidos dos locais e transportados para o Estaleiro Municipal, constituindo-se o Município de Pampilhosa da Serra fiel depositário dos mesmos, através da pessoa de António Barata Dias, Encarregado Geral Operacional.**

----- A acontecer, **DETERMINO** ainda que se lavre auto de ocorrência, notificando-se a advogada e a sociedade Freire & Matias, Lda do teor do mesmo e para, no prazo de 10 dias úteis, proceder à retirada/levantamento de tais bens, devendo, para o efeito, avisar com 2 dias úteis de antecedência, a data e hora que pretende(m) proceder à retirada/levantamento dos mesmos, no Estaleiro Municipal. -----

----- Invocando circunstância excecionais e imprevisíveis, uma vez que a vistoria não se pôde realizar na data acordada de 31/10/2022 e uma vez que o presente Despacho reveste carácter de urgência porquanto urge promover todas as diligências necessárias à restituição da posse dos bens ao Município, o mais rapidamente possível, dado que a manutenção do encerramento daqueles estabelecimentos implica um prejuízo assinalável para o interesse coletivo, atendendo à sua localização e relevante importância estratégica na divulgação das potencialidades gastronómicas do concelho e na dinamização da economia local, estando portanto em causa a prática de ato inadiável e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, deve o mesmo ser sujeito a ratificação da Câmara Municipal na primeira reunião realizada após a sua assinatura, ao abrigo do disposto no nº 3 do art. 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, atenta a sua atual redação em vigor.» -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente.

1.5 – Não Exercício do Direito de Preferência do anúncio 167880/2022 da Casa Pronta – Para ratificação

----- O Senhor Presidente apresentou uma informação do seguinte teor: -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- O Instituto dos Registos e Notariado deu conta do agendamento do Procedimento Casa Pronta, no dia 11 de novembro, referente ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Pampilhosa da Serra sob o nº 1214 da freguesia de Janeiro de Baixo e solicitou informação sobre a existência de eventuais direitos de preferência da Autarquia, na transmissão do mesmo.-----

----- A decisão do exercício do direito de preferência deve ser tomada pelo órgão competente para decidir sobre a aquisição de bens imóveis. Pelo que, atento o valor da transação, não havendo competência delegada no Senhor Presidente da Câmara Municipal, compete à Câmara Municipal a decisão do exercício/não exercício do direito de preferência na transmissão do prédio urbano em questão – art. 33º, nº1, al. g) do Regime Jurídico das Autarquias Locais.-----

----- Assim, considerando que em circunstâncias excepcionais, por motivo de urgência e estando em causa a prática de ato inadiável (a transação do imóvel encontra-se agendada para dia anterior ao da realização da reunião ordinária da Câmara Municipal) e não sendo possível reunir extraordinariamente, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade (cfr. disposto no nº3 do art. 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais). Termos em que, o Despacho proferido pelo Senhor Presidente em 07/11/2022 “O Município não pretende exercer o direito legal de preferência sobre o prédio em questão” deverá ser sujeito a ratificação, por parte da Câmara Municipal. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente.

1.6 – Não Exercício do Direito de Preferência do anúncio 168909/2022 da Casa Pronta – Para ratificação

----- O Senhor Presidente apresentou uma informação do seguinte teor: -----

----- O Instituto dos Registos e Notariado deu conta do agendamento do Procedimento Casa Pronta, no dia 08 de novembro, referente ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Pampilhosa da Serra sob o nº 761 da freguesia de Unhais-O-Velho e solicitou informação sobre a existência de eventuais direitos de preferência da Autarquia, na transmissão do mesmo. -----

----- A decisão do exercício do direito de preferência deve ser tomada pelo órgão competente para decidir sobre a aquisição de bens imóveis. Pelo que, atento o valor da transação, não havendo competência delegada no Senhor Presidente da Câmara Municipal, compete à Câmara Municipal a decisão do exercício/não exercício do direito de preferência na transmissão do prédio urbano em questão – art. 33º, nº1, al. g) do Regime Jurídico das Autarquias Locais.-----

----- Assim, considerando que em circunstâncias excepcionais, por motivo de urgência e estando em causa a prática de ato inadiável (a transação do imóvel encontra-se agendada para dia anterior ao da realização da reunião ordinária da Câmara Municipal) e não sendo possível reunir



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

extraordinariamente, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade (cfr. disposto no nº3 do art. 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais). Termos em que, o Despacho proferido pelo Senhor Presidente em 07/11/2022 "O Município não pretende exercer o direito legal de preferência sobre o prédio em questão" deverá ser sujeito a ratificação, por parte da Câmara Municipal. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente.

1.7 – Exercício/Não Exercício do Direito de Preferência do anúncio 172052/2022 da Casa Pronta

----- O Senhor Presidente apresentou uma informação do seguinte teor: -----

----- O Instituto dos Registos e Notariado deu conta do agendamento do Procedimento Casa Pronta, no dia 21 de novembro, referente ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Pampilhosa da Serra sob o nº 673 da freguesia de Janeiro de Baixo e solicitou informação sobre a existência de eventuais direitos de preferência da Autarquia, na transmissão do mesmo. -----

----- A decisão do exercício do direito de preferência deve ser tomada pelo órgão competente para decidir sobre a aquisição de bens imóveis. Pelo que, atento o valor da transação, não havendo competência delegada no Senhor Presidente da Câmara Municipal, compete à Câmara Municipal a decisão do exercício/não exercício do direito de preferência na transmissão do prédio urbano em questão – art. 33º, nº1, al. g) do Regime Jurídico das Autarquias Locais.-----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade não exercer o direito legal de preferência sobre o prédio em questão. -----

1.8 – Proposta de Aditamento ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências – AEEPS

----- O Senhor Presidente deu a palavra à Senhora Vice-Presidente para apresentar a proposta em apreço. -----

----- A Senhora Vice-Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

----- «Considerando a concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da Educação operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, atenta a sua atual redação em vigor; -----

----- Considerando que a negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios de igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da boa-fé, da necessidade e suficiência de recursos, do principio da boa gestão e da continuidade da prestação de serviço público; -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, atenta a sua atual redação em vigor, determina que *"salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente Decreto-Lei são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação na diretora do Agrupamento de Escolas ou Escola não agrupada"*; -----

----- Considerando ainda o disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, atenta a sua atual redação em vigor, que *"as competências próprias do presidente da Câmara e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas"*; -----

----- Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atenta a sua atual redação em vigor, prevê a concretização da delegação de competências através de contratos interadministrativos, previstas no artigo 120.º da citada Lei; --

----- Considerando que nos termos previstos pelo artigo 10.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, para além das novas competências plasmadas no próprio diploma, são competências das Autarquias Locais, (...) as atribuídas por outros diplomas, nomeadamente as conferidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação em vigor; -----

----- Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atenta a sua atual redação em vigor, prevê delegação de competências através de contratos a celebrar entre os Municípios e o Estado; -

----- Considerando que a minuta do Contrato Interadministrativo foi presente e aprovada em reunião de Câmara Municipal de 11/07/2022, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atenta a sua atual redação em vigor, e sob Proposta da Câmara Municipal foi submetida à Sessão da Assembleia Municipal de 15/07/2022, para efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, do citada Lei; -----

----- Considerando que este período tem vindo a ser de adaptação e se constitui necessariamente como um período de transição, no que respeita ao funcionamento do Agrupamento de Escolas Escalada, Pampilhosa da Serra, e por via do acompanhamento e monitorização da implementação das competências delegadas na Diretora do Agrupamento de Escolas Escalada, Pampilhosa da Serra, torna-se necessário proceder ao aditamento do Contrato interadministrativo; -----

----- Considerando a reunião da Comissão de acompanhamento e monitorização da implementação e desenvolvimento do quadro de competências no domínio da educação, realizada em 26/09/2022, apurou-se a necessidade de proceder a uma alteração ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com o Agrupamento de Escolas Escalada, Pampilhosa da Serra, no sentido de ajustar os recursos financeiros, devido à validação da transferência de verbas, por parte do Instituto de Gestão Financeira (IGF), de acordo com a informação da DGESTE; -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Considerando que nos termos do referido Contrato, o mesmo pode ser alterado, por acordo dos Outorgantes, se ocorrerem motivos que justifiquem a sua alteração, conforme o disposto no n.º 2 da Cláusula Décima Primeira, após serem submetidos aos respetivos formalismos legais, de acordo com o previsto no n.º 3 da citada Cláusula; -----

----- **Assim,** -----

----- **Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere a Minuta do Aditamento ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, anexo à presente.** »-----

----- Face ao exposto e não havendo ninguém a querer intervir, o Senhor Presidente colocou o documento à votação. -----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar a Proposta de Aditamento ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências – AEEPS, que se anexa à presente ata, dando-se aqui por integralmente reproduzida – Anexo I e, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação em vigor, submeter o documento à apreciação da Assembleia Municipal. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2 – DIVISÃO FINANCEIRA

2.1 – SERVIÇO DE TESOURARIA

2.1.1 – Resumo Diário de Tesouraria

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria respeitante ao dia 11 de novembro de 2022, que apresenta os seguintes valores/total de disponibilidades: -----

----- De Operações Orçamentais: 3.834.590,66 € (três milhões oitocentos e trinta e quatro mil quinhentos e noventa euros e sessenta e seis cêntimos); de Operações Não Orçamentais: 326.960,26 € (trezentos e vinte e seis mil novecentos e sessenta euros e vinte e seis cêntimos), num total de Movimentos de Tesouraria de 4.170.110,34 € (quatro milhões cento e setenta mil cento e dez euros e trinta e quatro cêntimos). -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2 – CONTABILIDADE

2.2.1 – Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano de 2023

----- Foi presente o Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano económico de 2023, no valor de 19.274.712,00 € e 14.081.315,00 €, respetivamente. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- O Senhor Presidente informou o restante Executivo do programa e objetivos que presidiram à elaboração dos respetivos documentos, na base e anseios da população do concelho de Pampilhosa da Serra e a metodologia elaborada plasmada para o ano financeiro de 2023. -----

----- Após as explicações proferidas pelo Senhor Presidente, houve espaço por pedidos de esclarecimento por parte dos Senhores Vereadores, os quais foram respondidos e esclarecidos. Pelo que de seguida, os documentos foram colocados à votação. -----

----- Assim, o Orçamento e as Grandes Opções do Plano para 2023, foram aprovados por maioria com um voto contra do Senhor Vereador Ricardo Serra do Partido Socialista. O Senhor Vereador Ricardo Serra procedeu à leitura e entrega de Declaração de Voto, que se anexa à presente ata – Anexo II. Mais foi deliberado submeter os documentos em apreço à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- O Senhor Presidente manifestou a sua perplexidade com os fundamentos elencados na Declaração de Voto, os quais não correspondem com exatidão ao espelhado nos documentos em apreço, dando como exemplo: «como é possível o Senhor Vereador do Partido Socialista referir que o custo da nova travessia sobre o rio Unhais terá um custo de 5.000.000,00 €? Para além de falso, denota uma clara falta de conhecimento na análise dos documentos.» -----

----- O Senhor Vereador Rui Simão disse que era evidente a confusão de rubricas com setores e que, depois de uma leitura e análise mais atenta, o Senhor Vereador e o Partido Socialista verificariam que o Orçamento e as Grandes Opções do Plano para o ano de 2023 preveem uma grande transformação ao nível de infraestruturas, ao nível urbanístico, ao nível florestal e empresarial, sem descurar o apoio social e que, apenas por uma questão política, votam contra. --

----- O Senhor Vereador Ricardo Serra referiu que a democracia estava a funcionar e que não estava a ser feito o devido investimento nas pessoas e, por conseguinte, as pessoas que saíram da Pampilhosa da Serra, «estarão cá para analisar». -----

----- O Senhor Presidente referiu que o Orçamento contempla uma verba significativa para o apoio às pessoas e às famílias. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA

3.1 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA

3.1.1 – Mapa de Pessoal para o ano de 2023

----- Foi presente uma informação da Divisão Administrativa do seguinte teor: -----

----- «A Lei nº 35/2014, de 20 de junho, estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas. -----

----- Determina o artigo 29º da referida Lei, que os órgãos e serviços prevejam, anualmente, o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a execução.-----

----- Nestes termos, submete-se à apreciação de V.Exas. o Mapa de Pessoal do Município de Pampilhosa da Serra para o ano 2023, que se anexa à presente.-----

----- À Consideração Superior.» -----

----- A Câmara Municipal, após análise e nos termos do n.º 4º do referido artigo, deliberou por unanimidade aprovar o Mapa de Pessoal para o ano de 2023, que se anexa à presente ata – Anexo III. Mais deliberou submeter o referido mapa à apreciação da Assembleia Municipal. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3.1.2 – Proposta de Alteração à Organização dos Serviços da Câmara Municipal

----- Foi presente uma informação da Divisão Administrativa do seguinte teor: -----

----- «CONSIDERANDO QUE: -----

A. Nos termos do disposto no artigo 6.º Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que estabelece o regime da organização dos serviços das autarquias locais, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o modelo de estrutura orgânica e a estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares, bem como definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, de subunidades orgânicas e de equipas de projeto; -----

B. A Assembleia Municipal de Pampilhosa da Serra aprovou na sua Sessão Ordinária de 10 de dezembro de 2021, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada por deliberação de 29 de novembro de 2021, o Regulamento da Organização dos Serviços do Município de Pampilhosa da Serra, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 6, de 10 de janeiro de 2022; -----

C. A Unidade Orgânica Sociocultural e Educativa é constituída por vários Setores Organizacionais (Setor de Cultura, Património e Identidade; Setor de Educação, Desporto e Juventude e Setor de Intervenção Social, Saúde e Cidadania, compostos designadamente por subsetores), dirigida apenas por um Chefe de Divisão, Dirigente Intermédio de 2.º Grau, a quem compete, atualmente, a programação, organização, coordenação e direção integrada de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Divisão; -----

D. Não obstante se manterem os pressupostos que estiveram na base da aprovação da estrutura orgânica dos serviços do Município de Pampilhosa da Serra em vigor naquele Regulamento, a presente proposta de alteração da estrutura é motivada pela identificação de constrangimentos



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

decorrentes, nomeadamente do aumento exponencial, nos últimos meses, do volume de trabalho alocado ao Serviço de Intervenção Social, Saúde e Cidadania e que se prevê elevar-se, se considerada a assunção das competências transferidas para os Município nestes domínios setoriais;

E. Atento o disposto no Considerando C., compete à Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Sociocultural e Educativa a tomada de decisão para execução de todos e quaisquer procedimentos a adotar no âmbito dos serviços a si afetos, o que, atendendo ao fluxo de trabalho dos vários setores que compõem a Divisão, poderá comprometer a eficiente e célere tramitação, em tempo útil, de todos os procedimentos adstritos àquela Unidade Orgânica; -----

F. Afigura-se, pois, premente a criação de uma Unidade Orgânica Flexível à qual cometerá assegurar a permanente adequação às necessidades de funcionamento e otimização dos recursos, cujas competências, de âmbito operativo, integradas, numa mesma área funcional, se traduzem, fundamentalmente, em subunidades técnicas de organização e execução; -----

G. O Município de Pampilhosa da Serra está empenhado no estrito cumprimento dos princípios previstos nos artigos 3.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo; -----

Ademais, o princípio da flexibilidade na gestão das organizações, é condição da sua eficácia e operacionalidade, pelo que se considera justificado proceder à presente alteração, tendo em conta os sucessivos acréscimos de competências atribuídas ao município, apesar da limitação de meios humanos e da obrigação de melhorar constantemente a eficiência dos serviços, na resposta à necessidade dos munícipes; -----

H. O Município almeja assegurar, de forma diligente, a permanente adequação dos serviços às necessidades de funcionamento e otimização dos recursos; -----

I. A reorganização que, por ora, se propõe garante o equilíbrio na distribuição de funções dos respetivos serviços da Divisão Sociocultural e Educativa. -----

----- Face aos Considerando de facto e de direito supramencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, depois da devida apreciação, delibere a **criação de uma Unidade Orgânica Flexível, designada Unidade Operacional de Intervenção Social, Saúde, Cidadania e Envelhecimento Ativo (UOISSCEA)**, dirigida por Titular de Cargo de Direção Intermédia de 3.º grau, diretamente dependente da Unidade Orgânica Divisão Sociocultural e Educativa (DSCE) prevista na atual estrutura organizacional dos Serviços do Município de Pampilhosa da Serra. Mais proponho que, nos termos do disposto nas alínea a) e c) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que estabelece o regime da organização dos serviços das autarquias locais, e na alínea m) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, ambos na atual redação em vigor, a Assembleia Municipal delibere aumentar para três o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e, nessa sequência, e com a consequente alteração em apreço, aprovar a nova estrutura orgânica.» -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Após a apresentação do assunto em apreço, o Senhor Vereador Ricardo Serra usou da palavra para registrar o seu agrado pela criação da Unidade Operacional de Intervenção Social, Saúde, Cidadania e Envelhecimento Ativo (UOISSCEA) e considerando as necessidades do Concelho, sugeriu o reforço da Unidade Flexível com mais recursos humanos. -----

----- O Senhor Presidente disse haver uma dificuldade da gestão de recursos humanos, por questões de deferimento de mobilidade de técnicos que estavam afetos à Divisão da Unidade Orgânica Sociocultural e Educativa. E de seguida, colocou o documento à votação. -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta de Alteração à Organização dos Serviços da Câmara Municipal. Mais deliberou, nos termos da alínea m) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na atual redação em vigor, submeter à Assembleia Municipal, para que delibere aumentar para três o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e, nessa sequência, e com a consequente alteração em apreço, aprovar a nova estrutura orgânica. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3.1.3 – Proposta de Alteração ao Regulamento da Organização dos Serviços do Município de Pampilhosa da Serra

----- Foi presente uma informação da Divisão Administrativa do seguinte teor: -----

----- Com a aprovação das alteração à estrutura organizativa dos serviços do Município de Pampilhosa da Serra, propõe-se que, nos termos do disposto nas alínea a) e c) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que estabelece o Regime da Organização dos Serviços das Autarquias Locais, na alínea m) do n.º 1 do art.º 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na atual redação em vigor, seja apreciada e deliberada a alteração ao Regulamento da Organização dos Serviços do Município de Pampilhosa da Serra, que se anexa à presente, e que, nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, que estabelece o Regime da Organização dos Serviços das Autarquias Locais na atual redação em vigor, delibere submeter o assunto à apreciação da Assembleia Municipal. -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a Proposta de Alteração ao Regulamento da Organização dos Serviços do Município de Pampilhosa da Serra, que se anexa à presente, dando-se aqui por integralmente reproduzida – Anexo IV. Mais deliberou, nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, que estabelece o Regime da Organização dos Serviços das Autarquias Locais, na atual redação em vigor, submeter à



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

apreciação da Assembleia Municipal. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3.2 – GABINETE JURÍDICO

3.2.1 – Incentivo à Criação de Emprego em Pampilhosa da Serra – Associação Conhecer Caminhos – 2ª Candidatura – 1ª Renovação referente ao trabalhador melhor identificado no Processo nº 2022/850.10.002/5

----- O Senhor Vereador João Alves ausentou-se da sala, neste ponto da ordem de trabalhos, não participando da apreciação e votação, por estar impedido por lei. -----

----- Foi presente uma informação do Gabinete Jurídico do seguinte teor: -----

----- «Deu entrada nos Serviços desta Autarquia, em 07/11/2022, sob o registo n.º 16730, um requerimento/2ª Candidatura, referente à 1ª Renovação do posto de trabalho criado, respeitante ao trabalhador melhor identificado no Processo em epígrafe, subscrito por Rui Augusto Barata Batista, na qualidade de Presidente da Direção da Conhecer Caminhos – Associação, com sede em Moradias, freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, NIPC 508 394 783, no âmbito do Incentivo à Criação de Emprego em Pampilhosa da Serra, cuja Alteração ao Regulamento foi republicada na 2ª Série do Diário da República, n.º 96, datado de 18 de maio de 2022. -----

----- *"Constata-se que, de acordo com o cumprimento do Regulamento de Incentivo à Criação de Emprego em Pampilhosa da Serra, a Conhecer Caminhos - Associação apresenta 2.ª Candidatura/Requerimento, conforme o disposto no artigo 8.º, do Regulamento em vigor, anexando ao mesmo os documentos referidos, de acordo com a Grelha de Verificação, que se anexa à presente informação."* -----

----- Para usufruir deste incentivo, a Conhecer Caminhos - Associação refere que o posto de trabalho que criou, conforme consta do requerimento, visa desenvolver atividades relacionadas com a caprinicultura (rebanho comunitário), apoio aos moradores da aldeia, limpeza de ruas e terrenos envolventes à aldeia de Moradias, por forma a manter a faixa de contenção, para a prevenção dos incêndios, na localidade de Moradias, associado ao Projeto "Aldeia das Cabras". -----

----- Mais se informa que, de acordo com o disposto no 5.2.1, do artigo 8.º do Regulamento em questão, a: *"Elaboração de informação no sentido de estarem cumpridos os pressupostos definidos no presente Regulamento, para atribuição do Incentivo e consulta aos Serviços Financeiros da Autarquia a fim de aferir a existência de fundos disponíveis e o demais, visando o cumprimento da legislação que sobre a matéria estiver em vigor"*, cuja cópia da Informação Interna n.º 6595, de 08/11/2022, se anexa à presente, a solicitar a verificação da cabimentação à Divisão Financeira,



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

bem como a Informação da Divisão Financeira com o cabimento e compromisso. -----
----- Mais se informa que, pela Câmara Municipal sejam concedidos poderes ao Senhor Presidente ou ao seu substituto legal para competente assinatura do Protocolo. -----
----- À Consideração Superior.» -----
----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Incentivo à Criação de Emprego em Pampilhosa da Serra à Associação Conhecer Caminhos referente à 2ª Candidatura – 1ª Renovação referente ao trabalhador melhor identificado no Processo nº 2022/850.10.002/5. Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente para a competente assinatura do Protocolo. -----
----- Terminado este ponto da Ordem de Trabalhos, o Senhor Vereador João Alves regressou à sala.

3.2.2 – Proposta de Minuta do Protocolo de Colaboração – SAFE – Associação para a Dinamização e Formação em Escalada

----- Foi presente uma informação do Gabinete Jurídico do seguinte teor: -----
----- «Tendo em conta o email remetido pela SAFE – Associação para a Dinamização e Formação em Escalada aos Serviços do Turismo, com a Proposta pelo valor de € 7.000,00 (sete mil euros), destinada à Manutenção das Condições de Utilização das Paredes de Escalada de Santa Luzia e Unhais-o-Velho, bem como para o Reequipamento das Escolas de Escalada de Santa Luzia e Unhais-o-Velho, em anexo ao referido email. -----
----- Nessa sequência, foi elaborada pelos Serviços do Turismo, a Informação Interna n.º 6146, de 19/10/2022, que aqui se dá por integralmente reproduzida, sobre a qual incidiram os respetivos Despachos proferidos superiormente, pela Senhora Chefe de Divisão de Desenvolvimento, pelo Senhor Vereador e pelo Senhor Presidente, no sentido de ser elaborado Protocolo de Colaboração.-
----- Assim, em cumprimento do Despacho proferido pelo senhor Presidente, em 03/11/2022 à Divisão Financeira e ao Gabinete Jurídico, foi solicitado à Divisão Financeira a Verificação de Fundos Disponíveis, Cabimento e Compromisso, cuja informação é anexada à presente. -----
----- Pelo que, submete-se à apreciação de V. Exas. a minuta do Protocolo de Colaboração em anexo à presente, e sugere-se à apreciação e deliberação pela Câmara Municipal. Mais se sugere que sejam concedidos poderes ao Senhor Presidente para a competente assinatura.» -----
----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a Minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Pampilhosa da Serra e a SAFE - Associação para a Dinamização e Formação em Escalada (Anexo V) , cujo objeto constitui a concessão de apoio financeiro no valor de 7.000,00 €, destinado a compartilhar a manutenção das condições de utilização das paredes de Escalada de Santa Luzia e Unhais-O-Velho, o Reequipamento das Escolas de Escalada de Santa Luzia e Unhais-O-Velho , bem como ampliar a colocação de placas sinaléticas



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

da localização dos setores de Escalada, por forma a garantir e reunir todas as condições de utilização e segurança associadas a essa prática desportiva. -----

3.2.3 – Proposta de Minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo - Grupo Desportivo Pampilhosense

----- Foi presente uma informação do Gabinete Jurídico do seguinte teor: -----

----- «Tendo em conta o assunto mencionado em epígrafe permitam-me informar: -----

----- Considerando o teor do email remetido pelo Grupo Desportivo Pampilhosense à Câmara Municipal com registo de entrada n.º 16221, de 26/10/2022, no qual solicitou a atribuição de um subsídio mensal de 2.500,00 €, ao longo de 9 meses (perfazendo um montante de 22.500,00 €), iniciando-se em setembro de 2022 (inclusive) e terminando em maio de 2023 (inclusive), nele assumindo o compromisso com a apresentação do Plano de Atividades e Orçamento (de setembro de 2022 a maio de 2023) aprovado em Assembleia Geral, bem como a previsão de ocupação do Estádio Municipal. -----

----- Considerando que em 26 de outubro de 2022, sob o registo n.º 16221, foi remetido pelo Grupo Desportivo Pampilhosense por email, a esta Autarquia, os documentos supramencionados e necessários à celebração do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos do artigo 11.º do DL n.º 273/2009, de 1/10, na sua atual redação em vigor, introduzida pelo DL n.º 41/2019, de 26/03. -----

----- Considerando o documento comprovativo de Fundos Disponíveis e Informação de Compromisso emitida pelos Serviços Financeiros da Autarquia, anexo à presente; -----

----- Assim, -----

----- Propõe-se a apreciação e deliberação pela Câmara Municipal, da presente Proposta, para celebrar com o Grupo Desportivo Pampilhosense um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, no qual consignará: -----

a) A atribuição de apoio não financeiro, por parte do Município ao G.D.P., que se consubstanciará na cedência do uso de espaços integrantes do Estádio Municipal de Pampilhosa da Serra, bem como dos bens móveis neles existentes, propriedade da Autarquia, para a prática de atividades previstas no seu Plano Anual de Atividades e Orçamento para a época 2022/2023, respetivos estatutos e das demais com elas relacionados; -----

b) A atribuição de apoio financeiro no montante total de 22.500,00 €, o que corresponde a um valor de 2.500,00 € pagos mensalmente, durante o período de setembro de 2022 a maio de 2023 (inclusive), no sentido de ser cumprido o seu programa de desenvolvimento desportivo/plano anual de atividades para o ano de 2022/2023; -----

c) A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, anexa à presente, de acordo



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

com os seguintes fundamentos de direito: -----

----- O previsto nas alíneas f), g), h) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação em vigor, que estabelecem que as autarquias locais têm atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde, da ação social e da promoção do desenvolvimento; -----

----- O estabelecido na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do citado Regime Jurídico das Autarquias Locais, em que é competência da Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; -----

----- O disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mencionado Regime Jurídico das Autarquias Locais, em que é competência da Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças. -----

----- O disposto no artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16/01, a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, na sua atual redação em vigor, que refere: -----

"Artigo 46.º

Apoios financeiros

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais as associações desportivas, bem como os eventos desportivos de interesse público como tal reconhecidos por despacho de membro do Governo responsável pela área do desporto. -----

2 - Os clubes desportivos participantes em competições desportivas de natureza profissional não podem beneficiar, nesse âmbito, de apoios ou participações financeiras por parte do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, sob qualquer forma, salvo no tocante à construção ou melhoramento de infraestruturas ou equipamentos desportivos com vista à realização de competições desportivas de interesse público, como tal reconhecidas pelo membro do Governo responsável pela área do desporto. -----

3 - Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei. -----

4 - As entidades beneficiárias de apoios ou participações financeiras por parte do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais na área do desporto, ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, bem como à obrigação de certificação das suas contas quando os montantes concedidos sejam superiores ao limite para esse efeito definido no regime jurídico dos



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----

5 - As federações desportivas, ligas profissionais e associações de âmbito territorial têm obrigatoriamente de possuir contabilidade organizada segundo as normas do Plano Oficial de Contabilidade, adaptadas, se disso for caso, ao plano de contas sectorial aplicável ao desporto. ---

6 - O disposto no número anterior aplica-se, também, aos clubes desportivos e sociedades desportivas, com as adaptações constantes de regulamentação adequada à competição em que participem. -----

7 - Sem prejuízo de outras consequências que resultem da lei, não podem beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, as entidades que estejam em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, devendo ser suspensos os benefícios financeiros decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso enquanto a situação se mantiver.” -----

----- O consignado no artigo 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16/01, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, na sua atual redação em vigor, que refere: -----

“Artigo 47.º

Contratos-programa

1 - A concessão de apoios ou participações financeiras na área do desporto, mediante a celebração de contratos-programa, depende, nomeadamente, da observância dos seguintes requisitos: -----

a) Apresentação de programas de desenvolvimento desportivo e sua caracterização pormenorizada, com especificação das formas, dos meios e dos prazos para o seu cumprimento; -----

b) Apresentação dos custos e aferição dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana, previstos nos programas referidos na alínea anterior; -----

c) Identificação de outras fontes de financiamento, previstas ou concedidas. -----

2 - Os apoios previstos no artigo anterior encontram-se exclusivamente afetos às finalidades para as quais foram atribuídos, sendo insuscetíveis de apreensão judicial ou oneração.” -----

----- O disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na sua atual redação em vigor, introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26/03, que define o regime jurídico dos Contratos de Programa de Desenvolvimento Desportivo. -----

----- À Consideração Superior.» -----

----- Após as explicações proferidas pelo Senhor Presidente, houve espaço por pedidos de esclarecimento por parte do Senhor Vereador Ricardo Serra, os quais foram respondidos e esclarecidos. Pelo que de seguida, os documentos foram colocados à votação. -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o seguinte: -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

- a) A atribuição de apoio não financeiro, por parte do Município ao G.D.P., que se consubstanciará na cedência do uso de espaços integrantes do Estádio Municipal de Pampilhosa da Serra, bem como dos bens móveis neles existentes, propriedade da Autarquia, para a prática de atividades previstas no seu Plano Anual de Atividades e Orçamento para a época 2022/2023, respetivos estatutos e das demais com elas relacionados; -----
- b) A atribuição de apoio financeiro no montante total de 22.500,00 €, o que corresponde a um valor de 2.500,00 € pagos mensalmente, durante o período de setembro de 2022 a maio de 2023 (inclusive), no sentido de ser cumprido o seu programa de desenvolvimento desportivo/plano anual de atividades para o ano de 2022/2023; -----
- c) A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzida – Anexo VI. -----

3.2.4 – Realização de vistoria ao Café/Bar e Restaurante «A Piscina»

- Foi presente uma informação do Gabinete Jurídico do seguinte teor: -----
- «Atento o disposto no Acordo celebrado em 03/10/2022 tendente à revogação do contrato de cessão de exploração do Café/Bar e Restaurante “A Piscina”, celebrado com a sociedade Freire & Matias, Lda, em cumprimento do Despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal em 04/11/2022 no âmbito do processo 2019/300.50.201/4, julga-se oportuno informar a Câmara Municipal que: -----
- A vistoria aos estabelecimentos em questão foi realizada no dia 10/11/2022, conforme determinado. -----
 - Não esteve presente no ato, nem a advogada constituída nem o sócio e gerente da sociedade Freire & Matias, Lda, o qual delegou no Senhor identificado nos documentos que se anexam (Auto de Vistoria e Entrega de Bens-anexo I e Auto de Ocorrência-anexo II) para, em seu nome e em nome da sociedade, estar presente na vistoria em questão, conferindo-lhe poderes para assinar o respetivo auto bem como toda a documentação necessária para o efeito. -----
 - No decurso da realização da vistoria foi verificada a existência/inexistência dos bens móveis/equipamentos, património do Município, aferindo-se também o aparente/visível estado de conservação de alguns desses bens, conforme consta do Auto de Vistoria e Entrega dos Bens (anexo I). Não obstante, uma vez que os estabelecimentos não tinham, à data de 10/11/2022, energia elétrica, não foi possível verificar/testar o estado de conservação e funcionamento de alguns bens móveis/equipamentos. Nesta sequência, sugere-se que a verificação e testagem desses bens seja feita por um engenheiro eletrotécnico e um técnico de equipamentos hoteleiros, não pertencentes ao mapa de pessoal do Município de Pampilhosa da Serra.-----
 - Foi ainda verificado que os estabelecimentos/bens imóveis em questão não se encontravam



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

totalmente limpos, mas em razoável estado de conservação atendendo às deteriorações inerentes a uma normal e prudente utilização dos mesmos. -----

- Mais foi verificado que nos locais em questão, à data, encontravam-se bens que não constituem património do Município, pelo que os mesmos foram objeto de inventariação (conforme anexo II) e, em cumprimento do Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal proferido em 04/11/2022, serão removidos dos locais e transportados para o Estaleiro Municipal, constituindo-se o Município de Pampilhosa da Serra fiel depositário dos mesmos. Nesta sequência, a advogada e a sociedade ex-cessionária serão notificadas para, no prazo de 10 dias úteis, proceder à retirada/levantamento de tais bens, devendo, para o efeito, avisar com 2 dias úteis de antecedência, a data e hora que pretende(m) proceder à retirada/levantamento dos mesmos, no Estaleiro Municipal. -----

- A leitura do contador de gás apresentava/marcava um consumo de 25869,669 m3. -----

- Não foram apresentados documentos comprovativos da vistoria às instalações do gás (embora a mesma se mantenha válida até janeiro de 2023), nem ao sistema de deteção de incêndios, nem à manutenção do sistema AVAC, pelo que se sugere que os serviços autárquicos diligenciem no sentido de serem realizadas as necessárias vistorias e trabalhos de manutenção. -----

- Finda a vistoria, foram entregues aos trabalhadores do Município treze chaves dos estabelecimentos em questão (de entre as quais quatro de portas exteriores) e, nessa sequência, restituída a posse dos bens móveis, constantes/discriminados no Auto de Vistoria, e dos imóveis em questão ao Município de Pampilhosa da Serra, foram de imediato substituídas as fechaduras das portas exteriores. -----

---- Termos em que, se sugere que a advogada e a sociedade ex-cessionária sejam notificadas das deliberações que a Câmara Municipal vier a tomar a este propósito, sendo-lhes remetidas também cópias dos Auto de Vistoria e Entrega de Bens e Auto de Ocorrência. -----

----- À consideração superior.» -----

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade o seguinte: -----

1) Que seja promovida a verificação e testagem dos bens/equipamentos (Património do Município) por um Engenheiro Eletrotécnico e por um Técnico de equipamentos hoteleiros, não afetos ao mapa de pessoal do Município de Pampilhosa da Serra; -----

2) Que a advogada e a sociedade ex-cessionária sejam notificadas para, no prazo de 10 dias úteis, proceder à retirada/levantamento dos bens não pertencentes ao Município, devendo, para o efeito, avisar com 2 dias úteis de antecedência, a data e hora que pretende(m) proceder à retirada/levantamento dos mesmos, no Estaleiro Municipal; -----

3) Que os serviços autárquicos diligenciem no sentido de serem realizadas as necessárias vistorias e trabalhos de manutenção ao sistema de deteção de incêndios e sistema de AVAC; -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

4) Que a advogada e a sociedade ex-cessionária sejam notificadas das presentes deliberações, sendo-lhe remetidas cópias dos Autos de Vistoria e Entrega de Bens e Auto de Ocorrência. -----
----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3.3 – SERVIÇO DE TAXAS E LICENÇAS

3.3.1 – Participação de Sinistro/seguro de acidentes pessoais (Apólice nº AG63599182)

----- Foi presente uma informação do Serviço de Taxas e Licenças do seguinte teor: -----
----- «Após a participação do sinistro que originou o Proc. de Sinistro nº 22AG005111 na Companhia de Seguros Fidelidade esta informa que, após a sua análise ao processo este foi dado como concluído/fechado, após ter sido constatado que os danos em óculos estão excluídos das garantias da apólice. -----
----- Deste modo e para que a criança não fique lesada com o ocorrido e segundo o relato das educadoras e auxiliares, não tenha havido dolo quanto a causa. -----
----- Entendem estes serviços propor superiormente que esta deva ser ressarcida do prejuízo tido conforme documentos anexos o comprovam. -----
----- À consideração superior.» -----
----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade ressarcir o Encarregado de Educação da criança lesada pelos danos nos óculos. -----

4 – DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

4.1 – DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

4.1.1 – Candidatura – 013/EAAE/22 – Emprego Apoiado em Mercado Aberto do Instituto de Emprego e Formação Profissional – ID – 4244702

----- Foi presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Municipal do seguinte teor: ----
----- «O Município de Pampilhosa da Serra candidatou-se ao Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade – Emprego Apoiado em Mercado Aberto do Instituto de Emprego e Formação Profissional para a trabalhadora Ana Paula Alves da Silva. ---
----- A candidatura foi **aprovada** em 25/10/2022 pelo IEFP, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alterada pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, e pelos Decretos-Leis n.º 131/2013, de 11 de setembro e n.º 108/2015, de 17 de junho. -----
----- O custo aprovado, pelo IEFP, foi de **12 214,13 euros**, este valor corresponde a uma taxa de comparticipação de 50% do custo total do projeto, os outros 50% são da responsabilidade do



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

município. Cabendo, ainda ao município, o pagamento de subsídio de refeição e o respetivo seguro. ----- O apoio é concedido pelo prazo de 2 anos, sem prejuízo do disposto no artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alterado pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, e pelos Decretos-Leis n.º 131/2013, de 11 de setembro e n.º 108/2015, de 17 de junho. -----

----- Da aprovação desta candidatura resulta a celebração de um contrato de trabalho sem termo com a Ana Paula Alves da Silva. A legalidade da celebração de tal contrato atendendo à legislação aplicável à Administração Pública, nomeadamente a parte relativa ao recrutamento de Pessoal, está explicada e explanada no Parecer N.º: DAJ – Proc. 72/2018, Informação n.º: I00204-2018, datada de 11 de julho de 2018 pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo e que apresenta o seguinte teor: -----

“Em ordem ao exposto, cumpre informar: -----

1. O Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alterado pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 131/2013, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 108/2015, de 17 de junho, que o republicou, criou o Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade e definiu o regime de concessão de apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento das políticas de emprego e apoio à qualificação das pessoas com deficiência e incapacidade. -----

----- Está em causa um regime jurídico especial que contém um conjunto integrado de medidas que visam apoiar a qualificação e o emprego das pessoas com deficiência e incapacidade que apresentam dificuldades de integração no mercado de trabalho. -----

----- Encontra-se ali previsto entre outras medidas, a medida emprego apoiado (artigo 1.º, alínea c) do Decreto-Lei n.º 290/2009). Dentro desta medida (artigos 38.º e seguintes) encontramos a modalidade de emprego apoiado em mercado aberto (alínea d) do artigo 39.º) consistindo este na (...) atividade profissional desenvolvida por pessoas com deficiência e incapacidade e capacidade de trabalho reduzida, em postos de trabalho em regime de contrato de emprego apoiado, integrados na organização produtiva ou de prestação de serviço dos empregadores, sob condições especiais, (...) (n.º 1 do artigo 54.º). -----

----- Desde logo, a autorização prévia do IEFP, I. P., para a criação de postos de trabalho em regime de emprego apoiado em mercado aberto, mediante apresentação de formulário próprio. -----

----- À relação de trabalho entre o trabalhador com deficiência e incapacidade e a entidade empregadora aplicam-se as normas legais e convencionais de regulamentação do trabalho, conforme dispõe o artigo 60.º, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 290/2009 que é lei especial. -----

----- O emprego apoiado em mercado aberto destina-se a pessoas com deficiência e incapacidade, inscritas nos centros de emprego ou centros de emprego e formação profissional, com capacidade



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

de trabalho não inferior a 30 % nem superior a 90 % da capacidade normal de trabalho de um trabalhador nas mesmas funções profissionais, conforme prescreve o artigo 55º do mesmo diploma legal. -----

----- De acordo com o artigo 56.º, n.º 1, os postos de trabalho em regime de contrato de emprego apoiado em entidades empregadoras podem ser criados por iniciativa de empregadores de direito público e privado que admitam pessoas com deficiência e incapacidade (...) e, nos termos do artigo 57.º, n.º 1, os empregadores (?) de direito público que não façam parte da administração direta do Estado que criem postos de trabalho em regime de contrato de emprego apoiado em entidades empregadoras podem beneficiar de apoios financeiros para participação nas despesas com a retribuição e contribuições para a segurança social dos trabalhadores em regime de contrato de emprego apoiado (...). -----

----- O trabalhador integrado num centro de emprego protegido ou num posto de trabalho em regime de contrato de emprego apoiado em entidade empregadora tem direito a uma retribuição aferida proporcionalmente à de um trabalhador com capacidade normal para o mesmo posto de trabalho, de acordo com a graduação da sua capacidade, que não pode ser inferior à retribuição mínima mensal garantida (RMMG), a não ser durante o período de estágio que tem direito, a uma retribuição igual a 70 % da RMMG - vide artigo 68º. -----

----- Por sua vez, os empregadores de direito público ou privado do trabalhador integrado num centro de emprego protegido ou num contrato de emprego apoiado em entidades empregadoras podem ser compensados pelo IEFP, I. P., pelas despesas com a respetiva retribuição. Sendo esta participação, cujo valor é determinado de acordo com a capacidade de trabalho do trabalhador em regime de emprego apoiado, fixada nos termos dos artigos 72.º e seguintes, corresponde a uma percentagem da retribuição do trabalhador, até um limite fixado com base no IAS, salvo durante o período de estágio, de acordo com o estatuído no artigo 69º. -----

2. Da análise efetuada ao regime jurídico referido, verifica-se desde logo que a relação jurídica é especial desde logo porque tem três partes (o IEFP, a autarquia e o trabalhador), sendo que a prestação do trabalho é proporcional à deficiência ou incapacidade do trabalhador, bem como a retribuição, sendo esta no caso concreto, partilhada na mesma proporção pelas duas entidades públicas presentes. -----

----- Verifica-se no que respeita à relação jurídica de emprego estabelecida entre o trabalhador e a autarquia, que está em causa uma relação especial e diversa daquelas que se encontram previstas na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, cujo artigo 30.º refere que o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal se processa nos termos desse artigo. Ou seja, porque no caso em análise, estão em causa situações profissionais especiais, às



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

quais se aplicam normas especiais, há que interpretar a lei de forma especial no sentido de que quando ao abrigo do regime previsto no DL 290/2009 na redação atualizada, afigura-se que, nos termos que temos vindo a referir, a autarquia poderá contratar o trabalhador, devendo, dada a natureza do posto de trabalho, proceder à criação de um posto de trabalho específico que não constará do mapa de pessoal nos termos e para os efeitos previstos na LTFP. -----

----- Posteriormente, e tendo ainda em conta o disposto no artigo 66.º, n.º 1, alínea a), o trabalhador em regime de emprego apoiado poderá, no futuro, na sequência de concurso a que concorra, vir a ser colocado num posto de trabalho em regime normal de trabalho, e neste caso é que há que aplicar logo desde o início as regras da LTFP e as limitações existentes à contratação de pessoal na Administração Pública. -----

Concluindo: -----

1. O Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alterado pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 131/2013, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 108/2015, de 17 de junho, que criou o Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade, prevê a medida emprego apoiado (artigo 1.º, alínea c). -----

2. Dentro desta medida emprego apoiado (artigos 38.º e seguintes) encontramos a modalidade de emprego apoiado em mercado aberto (alínea d) do artigo 39.º) consistindo este na (...) atividade profissional desenvolvida por pessoas com deficiência e incapacidade e capacidade de trabalho reduzida, em postos de trabalho em regime de contrato de emprego apoiado, integrados na organização produtiva ou de prestação de serviço dos empregadores, sob condições especiais, (...) (n.º 1 do artigo 54.º). -----

3. Desde logo, a autorização prévia do IEFPP, I. P., para a criação de postos de trabalho em regime de emprego apoiado em mercado aberto, mediante apresentação de formulário próprio. -----

4. De acordo com o artigo 56.º, n.º 1, os postos de trabalho em regime de contrato de emprego apoiado em entidades empregadoras podem ser criados por iniciativa de empregadores de direito público e privado que admitam pessoas com deficiência e incapacidade (...).-----

5. Relativamente à relação jurídica de emprego entre o trabalhador e a entidade pública, verifica-se que está em causa uma relação especial e diversa daquelas que se encontram previstas na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. -----

*6. No caso em análise, estão em causa situações profissionais especiais, às quais se aplicam antes de tudo normas especiais, pelo que, afigura-se que a autarquia poderá contratar o trabalhador, devendo, dada a natureza do posto de trabalho, **proceder à criação de um posto de trabalho específico que não constará do mapa de pessoal nos termos e para os efeitos previstos na LTFP.** -----*



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

7. Posteriormente, poderá, o trabalhador que se encontrar nesta situação, no futuro, na sequência de concurso a que concorra, vir a ser colocado num posto de trabalho em regime normal de trabalho, e neste caso é que há que aplicar logo desde o início as regras da LTFP e as limitações existentes à contratação de pessoal na Administração Pública." -----

----- Nestes termos, atento o atrás exposto e apresentado, proponho que este programa /contrato tenha início a 15 de novembro de 2022. -----

----- À Consideração Superior.» -----

----- O Senhor Vereador Ricardo Serra pediu a palavra e após concedida, parabenizou a Câmara Municipal pela iniciativa em apreço e proferiu o seguinte «esta atitude é de louvar e quero que fique escrito em ata que os técnicos fizeram o trabalho que tinha que ser feito. Deve ser feito e se possível mais vezes, que esta, que isto é uma atitude que realmente toca em nós todos e vou lhe dar os parabéns a si e ao executivo e aos técnicos que acompanharam esta situação, por este contrato e visto que também é financiado, melhor ainda. E a Pampilhosa fica a ganhar, a pessoa fica a ganhar e fica a ganhar a Humanidade.» -----

----- O Senhor Presidente agradeceu e, não havendo mais ninguém a querer intervir, colocou o documento à votação. -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade que o contrato com trabalhadora Ana Paula Alves da Silva, no âmbito do Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade – Emprego Apoiado em Mercado Aberto do Instituto de Emprego e Formação Profissional, tenha início no dia 15 de novembro de 2022. ---

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

5 – DIVISÃO SOCIOCULTURAL E EDUCATIVA

6 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram dezanove horas e trinta minutos, pelo que, de tudo e para constar se lavrou a presente ata, que, depois de lida e aprovada foi posteriormente assinada pelo Senhor Presidente, Jorge Alves Custódio, e por mim, Cidália Maria dos Reis Almeida que a redigi e subscrevi. -----




